



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 4996/2023

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023 apresentada pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 053/2023, apresentou impugnação no dia 13 de setembro de 2023, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

Nos termos do doc. nº 098, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 4996/2023, ante as argumentações ali expostas, a impugnante solicita a revisão das seguintes questões:

QUESTÃO 1 – Revisão do Edital, para exigir como requisito habilitatório, a Certidão de Registro no CREA de origem da licitante;

QUESTÃO 2 – Revisão do Edital, a fim de alterar os prazos previstos para os atendimentos, conforme abaixo:

- Pelos menos 24 horas para atendimento por telefone (central 24 horas);
- Pelo menos 3 dias úteis para atendimento in loco.

QUESTÃO 3 – Revisão do Edital, a fim de que sejam incluídas pelo menos 2 (duas) manutenções preventivas anuais por equipamento.

QUESTÃO 4 – Revisão do edital, revisão do objeto licitado, para que as peças sejam adquiridas pela Administração diretamente com as fabricantes, sendo o objeto licitado restrito a APENAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Instado a se manifestar, a unidade gestora da contratação, a Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos/ SIT, assim expôs:

“Quanto à impugnação apresentada pela empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.:

Questão 3.1. Acolho o pedido formulado pela impugnante. Inclusive, será observada a possibilidade de registro nos Conselhos Federais de Técnicos Industriais, assunto que foi tratado no Pregão Eletrônico nº 39/2023 (PROAD nº 14.356/2023, docs. 83 a 86). Nesse sentido, será incluído no Termo de Referência a seguinte redação: “*Registro de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais, da região da sede da empresa, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)*”.

Questão 3.2. Acolho parcialmente o pedido formulado pela impugnante. Será estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para localidades situadas até 200km da cidade de Goiânia e 3 (três) dias úteis para localidades acima dessa quilometragem.

Questão 3.3. Acolho pedido formulado pela impugnante. Será proposto alteração no Termo de Referência para inclusão do serviço de manutenção preventiva. O quantitativo anual de manutenções será definido pela área técnica.

Questão 3.4. Não é cabível o pedido formulado pela impugnante. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a inclusão de um rol mínimo de peças nas contratações deste Regional, advém das recomendações contidas no acórdão TCU nº 1238/2016 – Plenário com destaque para:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

...9.2.1. não prorogue o contrato assinado com a empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., proveniente do Pregão Eletrônico 211/2015, ao término da vigência atual, e realize nova licitação para contratação de serviços de manutenção predial, tendo em vista a ausência de amparo legal para a contratação sem licitação dos materiais;

... 9.2.3. no caso de utilização de material que não faça parte da tabela Sinapi, a exemplo do item 4, do anexo I, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 211/2015, realize pesquisa junto a três fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incida o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela Sinapi;

Nesse sentido, todas as contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que consistam no fornecimento de peças seguem as diretrizes desse acórdão.

Essas contratações devem ter um rol mínimo de peças, considerando o histórico de manutenções, e, para aquelas que não constem no rol, pesquisa junto a três fornecedores, que é o que está sendo tratado na presente contratação.

Portanto, a recomendação da impugnante no sentido de que se reserve um valor para aquisição de peças sem licitar ao menos uma lista mínima não tem amparo legal, mesmo que ela tenha citado como exemplos recentes, diversos Órgãos da Administração Pública Federal.

Diante disso, o rol de peças deve sim ser objeto de lances, fazendo parte da composição do lote.

Ainda, o argumento de que a exigência de que a contratada forneça peças fere ao PRINCÍPIO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES não deve sobrepor ao interesse público da administração, que é diminuir o tempo em que os equipamentos ficam inoperantes, já que eventual aquisição de peças, em separado, implicará a demora da disponibilização do equipamento para operação.”

Pois bem.

Acerca da questão 1, corroboro com a manifestação da área gestora da contratação e entendo que assiste razão à impugnante quanto à necessidade de inclusão do CREA, a fim de dar maior segurança e garantir a boa execução do serviço. Ainda, garantindo maior competitividade ao estender a exigência ao CRF como em contratações do mesmo tipo realizadas por este Tribunal.

Quanto às questões 2 e 3, por tratar-se de matéria predominantemente técnica, também sigo o entendimento da área demandante e acato os pedidos da impugnante.

No tocante ao último pedido, como bem expôs o gestor do contrato, a forma de licitar os itens objeto deste certame segue as diretrizes acordadas pelo TCU, sendo que a sugestão de mudança apresentada na peça impugnatória não possui amparo legal.

Desse modo, o pedido referente à questão 4 não pode ser acatado, mantendo-se a licitação por grupo, dividida em dois itens, quais sejam: ITEM 1 – valor total dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

chamados técnicos; e ITEM 2 – valor total geral das peças, ambos constantes de anexos do Termo de Referência.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **dou parcial provimento.**

Tendo em vista que as questões afetam a formulação das propostas de preços, esta Pregoeira, em conjunto com a área responsável pela contratação, **resolve suspender a sessão marcada para o dia 15/09/2023 às 13 horas** para as devidas alterações no edital.

Assim, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, após a adequação do edital e seus anexos, será divulgada nova data para abertura da sessão de recebimento das propostas

Goiânia, 14 de setembro de 2023.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira